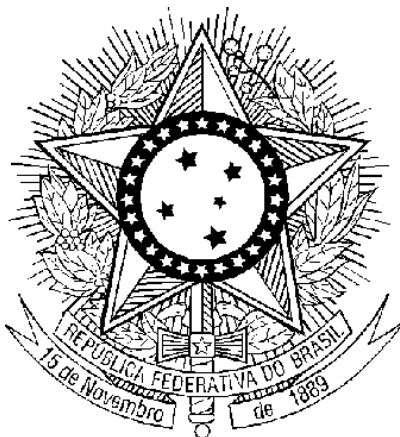




C0053515A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECURSO N.º 211, DE 2008

(Do Sr. Ivan Valente e outros)

Contra apreciação conclusiva pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, ao Projeto de Lei 2396/07, que “Dispõe sobre o acesso às informações de pesquisas custeadas pela administração pública direta ou indireta.”

DESPACHO:

PUBLIQUE-SE. SUBMETA-SE AO PLENÁRIO.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

SENHOR PRESIDENTE:

O Deputado abaixo assinado, com fulcro no art. 58 § 1º e 3º c/c art. 132 § 2º do vigente Regimento Interno, recorre ao Plenário contra a decisão da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, a qual através de Parecer exarado em 05 de novembro de 2008 rejeitou o Projeto de Lei nº 2396 de 2007, de autoria do ora requerente.

Entende o recorrente que tal manifestação daquela especializada não pode prosperar vez que exarada em descumprimento às normas regimentais, conforme se demonstrará, ainda que sucintamente, a seguir.

A manifestação das Comissões Temáticas, por expressa determinação regimental, deve cingir-se àqueles aspectos que, em face do princípio da especialização, lhes foram destinados. Esta a disposição expressa no art. 55 do instrumento regimental, o qual determina ainda que deverá ser considerado “como não-escrito” o parecer exarado em desacordo com tal determinação.

Ocorre que, na decisão de que ora se recorre, tal determinação não foi observada, a uma porque a Comissão não observou o limite de suas competências elencadas no inciso III do art. 32 do instrumento regimental, o qual, de forma expressa, limita o exercício da competência da Comissão, não lhe sendo dado, ainda que com as melhores intenções, extrapolar estes limites, sob pena de nulidade. A duas, porque, ao ultrapassar os limites de sua competência regimental, o resultado é a supressão da competência de outra Comissão, situação que não encontra amparo no processo legislativo e cuja ocorrência e conseqüências é a definida pelo art. 58 de que se falou anteriormente.

É de se ressaltar que o ato de manifestação da Comissão sobre as proposições que lhes são distribuídas não é ato discricionário. É ato que se vincula aos dispositivos regimentais, aos princípios informadores do Direito, e aos princípios constitucionais. Nesse sentido, é cristalino o mandamento do art. 126 e seu parágrafo único, que determina que o limite de manifestação de Comissão é aquele que limita sua competência. Em outros termos, não pode qualquer das Comissões manifestar-se em discordância com os limites fixados pelo art. 32 do vigente Regimento.

Sem entrar no mérito da pertinência quanto à preocupação do nobre relator, o fato é que ao fundamentar seu parecer no aspecto atinente à questão do sigilo de informações e buscando neste argumento a motivação para rejeição da proposição, conforme se pode aferir da simples leitura do seu Voto, este não observou as disposições regimentais pois não examinou a proposição dentro dos limites regimentalmente elencados para exercitar sua competência, pois, em nenhuma das dez alíneas insertas no inciso III do citado art. 32 encontra-se competência para examinar a proposição sob tal aspecto e, menos ainda, considerá-la inapta à aprovação. Agindo conforme agiu, a Comissão ao aprovar o voto do Relator não apenas extrapolou sua competência, como também acabou, ainda que involuntariamente, supõe-se, por invadir competência da Comissão de Constituição e Justiça, esta sim, com competência para avaliar a proposição sob tal aspecto, haja vista tratar-se o fundamento utilizado - direito ao sigilo de informações - de matéria que lhe é afeta. Tanto é

assim que aquela Comissão de Constituição e Justiça irá se deparar com dois aspectos que dizem respeito ao tratamento a ser dispensado: o direito ao sigilo e o princípio da publicidade da administração pública, ambos mandamentos constitucionais.

A decisão recorrida infringiu:

- o art. 55 e o art. 126 do Regimento Interno.

Desta forma em face de tal intercorrência, outra alternativa não restou ao autor da proposição senão a de apresentar o presente recurso, com a finalidade de ver obedecidas as determinações regimentais, retomando-se a tramitação da proposição até sua final aprovação pelo Pleno desta Casa.

Sala das Sessões, 18 novembro 2008

Deputado Ivan Valente
PSOL/SP

Proposição: REC 0211/08

Autor: IVAN VALENTE E OUTROS

Data de Apresentação: 18/11/2008 6:09:47 PM

Ementa: Requer contra a apreciação conclusiva pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, ao Projeto de Lei 2396/07, que Dispõe sobre o acesso às informações de pesquisas custeadas pela administração pública direta ou indireta.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas: 053

Não Conferem: 005

Fora do Exercício: 000

Repetidas: 000

Ilegíveis: 000

Retiradas: 000

Total: 058

Assinaturas Confirmadas

1-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)

2-FÁTIMA BEZERRA (PT-RN)

3-CHICO LOPES (PCdoB-CE)

4-IVAN VALENTE (PSOL-SP)
5-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
6-PAULO PEREIRA DA SILVA (PDT-SP)
7-EDSON EZEQUIEL (PMDB-RJ)
8-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
9-PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT-PE)
10-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)
11-GERALDO SIMÕES (PT-BA)
12-EMANUEL FERNANDES (PSDB-SP)
13-JÔ MORAES (PCdoB-MG)
14-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
15-ZEZÉU RIBEIRO (PT-BA)
16-ADÃO PRETTO (PT-RS)
17-PEDRO WILSON (PT-GO)
18-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
19-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
20-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
21-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
22-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
23-PAULO ROCHA (PT-PA)
24-PAULO LIMA (PMDB-SP)
25-MIGUEL MARTINI (PHS-MG)
26-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
27-LOBBE NETO (PSDB-SP)
28-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
29-CEZAR SILVESTRI (PPS-PR)
30-LUIZ ALBERTO (PT-BA)
31-ANGELA PORTELA (PT-RR)
32-MILTON MONTI (PR-SP)
33-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
34-SILVIO COSTA (PMN-PE)
35-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
36-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
37-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
38-JOFRAN FREJAT (PR-DF)
39-CIDA DIOGO (PT-RJ)
40-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PR-BA)
41-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
42-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)
43-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
44-FERNANDO FERRO (PT-PE)
45-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
46-LIRA MAIA (DEM-PA)
47-VIC PIRES FRANCO (DEM-PA)
48-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)
49-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)

50-VANDERLEI MACRIS (PSDB-SP)
51-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
52-CLEBER VERDE (PRB-MA)
53-PERPÉtua ALMEIDA (PCdoB-AC)

Assinaturas que Não Conferem

1-FERNANDO GABEIRA (PV-RJ)
2-NILSON MOURÃO (PT-AC)
3-LUIZ COUTO (PT-PB)
4-ELISMAR PRADO (PT-MG)
5-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)

PROJETO DE LEI N.º 2.396-A, DE 2007

(Do Sr. Ivan Valente)

Dispõe sobre o acesso às informações de pesquisas custeadas pela administração pública direta ou indireta; tendo parecer da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela rejeição (relator: DEP. BILAC PINTO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É assegurado, a todos os interessados, o acesso gratuito aos dados brutos, análises, interpretações e conclusões das pesquisas realizadas ou custeadas por órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta.

Art. 2º O direito ao acesso instituído por esta lei impede a vedação ou restrição da divulgação, ou qualquer outra forma que venha inibir o acesso público à informação devida pela Administração Pública direta ou indireta.

Art. 3º O acesso às informações a que se refere esta lei só poderá ser restringido ou vedado, quando assim impuser o interesse público, na forma da lei, e mediante despacho fundamentado da autoridade competente.

Art. 4º O desrespeito ao direito instituído por esta lei sujeitará o responsável às sanções disciplinares previstas na legislação aplicável.

Parágrafo Único: Caracterizam a situação prevista no *caput* a imposição de impedimentos não previstos em lei e os atos meramente protelatórios com a finalidade de obstar o acesso às informações.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Pretendemos com esta iniciativa garantir o acesso a todos os estudos e pesquisas custeadas pelos órgãos e instituições da administração pública direta ou indireta, visando maior transparência e a ampliação das possibilidades de utilização dos dados que poderão ter relevância para além da contratada, à luz dos interesses públicos.

A proposta se justifica também, porque muitos pesquisadores e os estudantes brasileiros não têm condições de custear a realização de amplas pesquisas de campo, de mercado, de opinião e outras. Ainda mais porque os custos

respectivos crescem em função do universo abordado. Por conseguinte, inúmeros trabalhos, pesquisas e estudos acadêmicos ficam comprometidos ou inviabilizados.

Enquanto isso, órgãos e entidades públicas, a exemplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, entre outros, dispõem de enorme volume de dados, indisponíveis aos interessados. Se o levantamento de tais dados é custeado com recursos públicos, nada mais natural do que franquear o acesso aos mesmos. É esse o propósito deste projeto de lei, para cuja aprovação rogamos o apoio de nossos ilustres pares.

Sala das Sessões, em 08 de novembro de 2007.

Deputado Ivan Valente – PSOL/SP

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.396, de 2007, foi oferecido pelo ilustre Deputado IVAN VALENTE com o intuito de assegurar, a qualquer interessado, o acesso gratuito aos dados brutos, referentes a pesquisas realizadas ou contratadas pela administração pública.

A obrigação estende-se aos resultados, análises, interpretações e conclusões das referidas pesquisas. O acesso só poderia ser vedado na forma da lei e mediante despacho de autoridade competente.

O autor justifica a iniciativa lembrando que “pesquisadores e estudantes brasileiros não têm condições de custear a realização de amplas pesquisas de campo, de mercado, de opinião e outras”, ficando inviabilizados inúmeros estudos acadêmicos. Ressalta que, enquanto isso, órgãos como IBGE, INEP, IPEA e outros, dispõem de enormes volumes de dados indisponíveis ao público. E aponta que “se o levantamento de tais dados é custeado com recursos públicos, nada mais natural do que franquear o acesso aos mesmos”.

A matéria vem a esta Comissão para exame, consoante o disposto no art. 32, inciso III, do Regimento Interno. Transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas à mesma.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição tem como objetivo primordial tornar disponíveis aos interessados os dados brutos, tecnicamente conhecidos também como micro-dados, colhidos pelos órgãos da administração pública por ocasião de pesquisas de opinião, de mercado, de campo e outras.

A justificativa do nobre autor, Deputado IVAN VALENTE, aponta para as dificuldades e o elevado custo de coleta desses dados, que estariam além da capacidade financeira de pesquisadores individuais e da maior parte das instituições acadêmicas.

Embora sensíveis aos argumentos oferecidos pelo autor, não podemos deixar de apontar os problemas decorrentes da proposta.

Algumas das principais pesquisas realizadas pelos institutos citados na justificativa coletam dados privados, que pessoas e empresas fornecem em confiança, mediante a garantia de sigilo das informações.

Tome-se o exemplo da PNAD, pesquisa do IBGE que examina periodicamente uma amostra dos domicílios do País, coletando dados de renda familiar, patrimônio e hábitos de consumo da população. Franquear o acesso a tais dados significaria expor as pessoas não apenas a pesquisadores, mas também a uma variedade de interessados que usariam do expediente de emular pesquisas para trabalhar esses dados de outras formas, incluindo-se no rol desde empresas de marketing direto até quadrilhas de estelionatários.

Problema de natureza similar envolve os dados de empresas, por exemplo os coletados regularmente pelo IPEA, pela FGV ou pelo Ministério da Ciência e Tecnologia em suas pesquisas sobre inovação, produtividade e qualidade industrial. Esses dados abrangem informações de receitas, custos e domínio de tecnologia, que dariam aos concorrentes das entrevistadas fortes pistas da sua situação financeira e de suas estratégias de negócio. No ambiente competitivo em

que essas empresas operam, a divulgação desses dados seria extremamente prejudicial.

Cabe ressaltar que, para garantir o sigilo dessas informações, as entidades que realizam pesquisas mantêm rígido controle sobre seu uso. Isto não significa impedimento de outros pesquisadores terem acesso aos dados. Significa, porém, que eles usarão as informações mediante convênio, em geral dentro das instalações do instituto e sob supervisão, podendo retirar dali apenas os resultados finais e consolidados que tenham alcançado.

O Brasil é internacionalmente reconhecido como um país com indicadores econômicos e sociais de alta qualidade, que revelam de modo claro os efeitos das decisões econômicas e das políticas sociais do governo. Um dos elementos cruciais para que essa qualidade seja alcançada é a garantia de proteção aos dados pessoais, pois assegura a confiança do público no uso adequado das informações.

Franquear o uso dos dados brutos a terceiros iria, provavelmente, resultar no efeito oposto ao pretendido pelo nobre autor, pois isto levaria pessoas e empresas a negar-se a fornecer qualquer informação relevante, ou a falseá-las. Perderíamos a qualificação na coleta de indicadores que são cruciais para as nossas políticas públicas. Assim, embora sensibilizados pela preocupação do nobre autor, somos contrários à matéria.

Pelo exposto, o nosso VOTO é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 2.396, de 2007.

Sala da Comissão, em 07 de julho de 2008.

Deputado BILAC PINTO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.396/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Bilac Pinto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Walter Pinheiro - Presidente, Ratinho Junior, Bilac Pinto e Paulo Roberto - Vice-Presidentes, Abelardo Camarinha, Ariosto Holanda, Cristiano Matheus, Dr. Adilson Soares, Edigar Mão Branca, Elismar Prado, Emanuel Fernandes, Eunício Oliveira, Gustavo Fruet, Iriny Lopes, Jorge Bittar, Jorge Tadeu Mudalen, Jorginho Maluly, José Chaves, José Rocha, Julio Semeghini, Luiza Erundina, Manoel Salviano, Miro Teixeira, Nelson Meurer, Nelson Proença, Nilson Pinto, Rodrigo Rollemberg, Sandes Júnior, Silas Câmara, Ana Arraes, Angela Amin, Carlos Brandão, Colbert Martins, Fernando Ferro, Frank Aguiar, Júlio Cesar, Nazareno Fonteles, Rafael Guerra, Veloso e Waldir Maranhão.

Sala da Comissão, em 5 de novembro de 2008.

Deputado RATINHO JUNIOR
Presidente em exercício

FIM DO DOCUMENTO
